



AVISO Nº.05/95
DE 17 DE JULHO

Considerando a necessidade de actualização do Capital Social das Instituições Bancárias previsto no Aviso nº 1/92 de 10 de Abril;

Nos termos do artº 10º nº 2 da Lei nº 5/91, de 20 de Abril;

DETERMINO:

Artigo 1º

O ponto nº 1 do artigo 1º. do Aviso nº 1/92. de 10 de Abril, publicado no Diário da República nº 15 da série passa a ter a seguinte redacção:

Os Bancos Comerciais, assim como os de Investimento ou Desenvolvimento, só poderão constituir-se com um capital social mínimo integralmente realizado em dinheiro não inferior a KZR 9 600 000 000 00 (Nove bilhões e seiscentos milhões de Kwanzas Reajustados), depositados no Banco Nacional de Angola até à data da constituição".

Artigo 2º.

Este Aviso entra imediatamente em vigor e revoga o Aviso nº. 1/95, 9 de Janeiro de 1995.

PUBLIQUE-SE

LUANDA, 17 DE JULHO DE 1995

O GOVERNADOR

ANTÓNIO GOMES FURTADO